

Processo n.: LRF 25/00171641

Assunto: Relatórios Resumidos da Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres de 2025 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2025

Interessados: Jorginho dos Santos Mello e Vera Lúcia Hawerth Santana

Responsáveis: Vânio Boing e Cleverson Siewert

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Fazenda

Unidade Técnica: DGO

Decisão n.: 196/2026 - Segunda Câmara

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, por sua Segunda Câmara, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, por unanimidade, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGO/CCG II/Div.4 n. 222/2026**, que trata dos dados dos RREO referentes ao 3º e 4º bimestres de 2025 e do RGF do 2º quadrimestre de 2025, encaminhados por meio eletrônico pelo Poder Executivo, em conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar n. 101/2000, para considerar regulares, nos termos da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, os dados examinados.

2. Recomendar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que continue a promover, tempestivamente, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, audiências públicas específicas para discutir o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a possibilitar o envio ao Tribunal de Contas, pelo Poder Executivo, da cópia das respectivas atas nos prazos dispostos no Anexo I-A da Instrução Normativa n. TC-02/2001.

3. Dar ciência desta Decisão aos Interessados e aos Responsáveis supranominados e à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.

4. Determinar o arquivamento dos autos.

Ata n.: 9/2026

Segunda Câmara - Sessão Ordinária em Ambiente Virtual

Período da Sessão: de 28/08/2026 a 04/09/2026

Especificação do quórum: Luiz Roberto Herbst, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior e Luiz Eduardo Chereim

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Sérgio Ramos Filho

Conselheiro-Substituto presente: Cleber Muniz Gavi

LUIZ EDUARDO CHEREM
Presidente da Segunda Câmara e Relator

Fui presente: SÉRGIO RAMOS FILHO
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC



PROCESSO Nº:	LRF 25/00171641
UNIDADE GESTORA:	Secretaria de Estado da Fazenda
RESPONSÁVEL:	Vânio Boing, Cleverson Siewert
INTERESSADOS:	Secretaria de Estado da Fazenda Secretaria de Estado da Administração Jorginho dos Santos Mello Vera Lúcia Hawerorth Santana
ASSUNTO:	Relatório Resumido da Execução Orçamentária do 3º e 4º bimestres de 2025 e Relatório de Gestão Fiscal do 2º quadrimestre de 2025 - Poder Executivo estadual
RELATOR:	Luiz Eduardo Cherem
UNIDADE TÉCNICA:	Divisão 4 - DGO/CCG II/DIV4
PROPOSTA DE VOTO:	GAC/LEC - 561/2026

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL. RELATÓRIOS RESUMIDOS DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA (RREO) DO 3º E 4º BIMESTRES E DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL (RGF) DO 2º QUADRIMESTRE DE 2025. SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA. REGULAR. RECOMENDAÇÃO. ARQUIVAMENTO.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de análise dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 3º e 4º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre, referentes ao exercício de 2025, do Poder Executivo do Estado de Santa Catarina, para verificação do cumprimento de dispositivos da Lei Complementar n. 101/2000 e da Instrução Normativa n. TC-2/2001.

Analisando os dados apresentados pela Unidade Gestora, a Diretoria de Contas do Governo – DGO – produziu o Relatório n. 222/2026, no qual concluiu pela regularidade dos dados examinados fazendo recomendações, nos seguintes termos:

3.1. CONHECER do Relatório de Instrução que trata dos dados dos RREO referente ao 3º e 4º bimestres de 2025 e do RGF do 2º quadrimestre de 2025, encaminhado por meio eletrônico pelo Poder Executivo, em conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para considerar regulares, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 os dados examinados;

3.2. RECOMENDAR à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que continue a promover, tempestivamente, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, audiências públicas específicas para discutir o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a possibilitar o envio ao Tribunal de Contas, pelo Poder Executivo, da cópia das respectivas atas nos prazos dispostos no Anexo I-A da Instrução Normativa n. TC-2/2001.

3.3. DAR CIÊNCIA desta Decisão aos interessados e responsáveis do processo;

3.4. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Na sequência, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n. MPC/SFR/243/2026, ratificando as conclusões do Órgão Técnico.

É o breve relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Da análise do processado e em consonância com as constatações do corpo técnico, observo que o Poder Executivo Estadual encaminhou tempestivamente o Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) referente ao 3º e 4º bimestres de 2025 e o Relatório de Gestão Fiscal (RGF) do 2º quadrimestre de 2025, observando os prazos estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal. Após diligência, foram também apresentados os demonstrativos complementares exigidos pela Instrução Normativa TC n. 2/2001, possibilitando a análise integral dos relatórios.

No tocante à execução do RREO, apurou-se que o Estado encerrou o 4º bimestre de 2025 com superávit orçamentário de R\$ 2,59 bilhões, evidenciando que a arrecadação do período superou o montante das despesas liquidadas.

Quanto à execução da despesa, a análise técnica demonstrou que aproximadamente 75,6% das despesas empenhadas concentraram-se nas funções Previdência Social, Saúde, Educação, Judiciária, Segurança Pública e Transporte, refletindo a predominância dessas áreas na execução orçamentária estadual.

Em relação aos indicadores fiscais, a Receita Corrente Líquida ajustada para fins de cálculo dos limites da despesa com pessoal atingiu R\$ 49,27 bilhões,

servindo de base para a aferição dos limites previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na área previdenciária, a Diretoria registrou que o regime apresentou resultado deficitário, especialmente em razão do Fundo em Repartição (SC Seguro) e do Sistema de Proteção Social dos Militares, demandando aportes expressivos do Tesouro Estadual para cobertura da insuficiência financeira dos respectivos regimes.

A avaliação das metas fiscais revelou que o Estado cumpriu as metas de resultado primário e nominal, apresentando superávits superiores às metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Também foi constatada redução de 35,12% no saldo de restos a pagar entre o 3º e o 4º bimestre de 2025, circunstância considerada positiva para o equilíbrio das contas públicas.

No tocante aos mínimos constitucionais, o Estado aplicou 25,74% da receita de impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, superando o mínimo constitucional de 25%, e destinou 14,90% às Ações e Serviços Públicos de Saúde, igualmente acima do piso constitucional de 12%, ressaltando-se que a apuração definitiva ocorre ao encerramento do exercício financeiro.

Quanto ao Relatório de Gestão Fiscal, a DGO apurou que a despesa total com pessoal do Poder Executivo correspondeu a 38,27% da Receita Corrente Líquida ajustada, permanecendo abaixo dos limites máximo, prudencial e de alerta fixados pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

Em relação ao endividamento, a Dívida Consolidada Líquida representou 23,52% da Receita Corrente Líquida ajustada, percentual muito inferior ao limite de 200% estabelecido pelo Senado Federal. Entretanto, a Diretoria chamou atenção para o expressivo crescimento do passivo atuarial, estimado em R\$ 133,2 bilhões, destacando a necessidade de acompanhamento permanente diante do risco que esse passivo representa para a sustentabilidade financeira do regime previdenciário estadual e para a saúde fiscal do Estado.

Por fim, no que concerne à documentação prevista nos incisos III, V e VI do art. 9º da Instrução Normativa n. TC-02/2001, observo que, embora não tenha sido remetida por meio eletrônico, a equipe técnica informou que tais dados se

encontram disponíveis para consulta no sítio da Secretaria de Estado da Fazenda e no SIGEF, razão pela qual relevo a formalidade da ausência do envio do arquivo, ante a garantia de acesso à informação.

Diante desse cenário, verifico que os demonstrativos fiscais apresentados pelo Poder Executivo de Santa Catarina observam as exigências estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal e na regulamentação deste Tribunal, não havendo indícios de irregularidades que justifiquem ressalvas aos dados examinados, razão pela qual reconheço a regularidade dos Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária (RREO) do 3º e 4º bimestres e do Relatório de Gestão Fiscal referente ao 2º quadrimestre de 2025.

III. VOTO

Diante do exposto, **VOTO** no sentido de submeter à deliberação do Egrégio Tribunal Pleno a adoção da seguinte proposta de Decisão:

3.1. CONHECER do Relatório de Instrução DGO 222/2026, que trata dos dados dos RREO referente ao 3º e 4º bimestres de 2025 e do RGF do 2º quadrimestre de 2025, encaminhado por meio eletrônico pelo Poder Executivo, em conformidade com o previsto nos arts. 54 e 55 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, para considerar regulares, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 os dados examinados;

3.2. RECOMENDAR à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina que continue a promover, tempestivamente, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, audiências públicas específicas para discutir o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, nos termos do art. 9º, § 4º, da Lei de Responsabilidade Fiscal, de forma a possibilitar o envio ao Tribunal de Contas, pelo Poder Executivo, da cópia das respectivas atas nos prazos dispostos no Anexo I-A da Instrução Normativa n. TC-2/2001.

3.3. DAR CIÊNCIA desta Decisão aos interessados e responsáveis do processo;

3.4. DETERMINAR o arquivamento do presente processo.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Eduardo Cherem
Conselheiro Relator

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO

Certifico que a Decisão/Acórdão/Decisão Preliminar n. 196/2026 foi disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – DOTCe n. 4395, de 09/09/2026, considerada publicada em 10/09/2026.

09 de Setembro de 2026.

Secretaria Geral

**Certidão gerada automaticamente.*